



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

PROJETO DE LEI N.º 043/2022

DISPÕE SOBRE REPASSE DIRETO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguacu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente recursos financeiros para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados às Unidades de Ensino serão destinados despesas alusivas a realização da FITAC, tais como:

- a) Materiais para festividades e homenagens;
- b) Uniformes, tecidos e ornamentos;
- c) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) Confecção de Uniformes, bandeiras Flâmulas;
- e) Aquisição de material de consumo;
- f) Equipamento e material permanente.

Parágrafo único – As despesas realizadas pelas Unidades de Ensino obedecerão as normas estabelecidas em lei, em especial as Leis Federais nº4320/64 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros serão repassados em parcela única no mês de agosto do ano corrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

§ 1º O montante dos recursos financeiros a serem repassados diretamente para as Unidades de Ensino será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§2º As despesas desta Lei serão suportadas pela rubrica orçamentária: 040004.1339200142.049-33504300000 Ficha 0000435 Fonte Recursos: 1001 (Recursos Ordinários).

§ 3º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos será encaminhado à SEMECI no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, que adotará os procedimentos necessários.

Art. 4º - A transferência dos recursos financeiros repassados diretamente para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual, será efetivada mediante a constituição e instituição do Conselho Escolar, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - As Unidades de ensino a que se refere o caput deste artigo, somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias - entidades de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, Conselho Escolar, responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - A transferência concedida para cada Unidade Executora das Unidades de Ensino, será efetivada automaticamente mediante depósito em contracorrente específica do Conselho Escolar.

Parágrafo único - As unidades Executoras terão suas atribuições definidas em Estatuto próprio, registrado em Cartório.

Art. 6º - O repasse dos recursos financeiros diretamente para as Unidades Executoras será automaticamente suspenso quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

- I- a unidade Executora não tiver realizada a prestação de contas do exercício anterior;
- II- a unidade Executora não obtiver a aprovação da prestação de contas em qualquer tempo.

Parágrafo único – É assegurado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Tribunal de Contas, como aos demais órgãos de controle pertinentes, o acesso a qualquer documentação comprobatória da execução de despesa e demais documentos referentes ao montante de recursos recebidos pela Unidade Executora.

Art. 7º - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente acompanhar a execução do recurso, devendo caso ocorra, formalizar denúncias junto à SEMECI – Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias para apuração dos fatos denunciados.

Art. 8ª – Fica proibido às Unidades de Ensino, complementarem vencimentos ou salários de servidores e contratar pessoal para servir à Unidade, qualquer que seja o regime empregatício.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 08 de agosto de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal